



23/03/2022

23/03/2022

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO



Projeto de Lei nº 004/2022

Câmara Municipal de Ipixuna do Pará
LIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA

23/03/2022

Câmara Municipal de Ipixuna do Pará
APROVADO EM
04/05/2022

Dispõe sobre: "Institui o Curso Pré -
Vestibular gratuito no Município de
Ipixuna do Pará e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, faz saber que a
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ-PA, aprovou e ele sanciona a
seguinte:

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Educação, a implantar o Curso Pré-Vestibular Municipal gratuito, objetivando o atendimento prioritário aos estudantes oriundos das escolas públicas, que concluíram ou venham a concluir o ensino médio no município de Ipixuna do Pará.

Art. 2º- O Curso Pré-Vestibular deverá atender prioritariamente aos estudantes provenientes de escolas públicas, e de baixa renda, residentes no município, visando o acesso dos mesmos ao ensino superior, e que preencha um dos requisitos abaixo:

- I- Estudante egresso que tenha concluído o ensino médio em escola pública;
- II- Estudante egresso da rede privada de ensino que tenha cursado o ensino fundamental e o ensino médio com bolsa de estudos de 100% (cem por cento) do valor da mensalidade.
- III- Estudante egresso que esteja cursando o terceiro ano do ensino médio em escola pública do município de Ipixuna do Pará.

Art. 3º- A gestão do Curso Pré-Vestibular Municipal dar-se-á por meio dos esforços da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, a quem competirá a coordenação pedagógica e de pessoal.

Parágrafo Único- As disciplinas do Curso Pré-Vestibular serão ministradas por corpo docente especializado.

05/05/2022
PREFEITO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ N°. 83.286.011/0001-84
GABINETE



Art. 4º- O preenchimento das vagas do Curso Pré-Vestibular Municipal dar-se-á por meio de processo seletivo.

Art. 5º- O funcionamento do Curso Pré-Vestibular deverá ocorrer, durante a semana, no período noturno e aos sábados durante o dia, o curso funcionará nos centro universitário deste Município.

Art. 7º- As despesas decorrentes da implantação desta Lei, ficam por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipixuna do Pará, 21 de março de 2022

ARTEMES SILVA DE
OLIVEIRA:6324146
3249

Assinado de forma digital
por ARTEMES SILVA DE
OLIVEIRA:63241463249
Dados: 2022.03.22 08:28:48
-03'00'

ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal